



# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Quinta-Feira, 29 de Abril de 2021

Ano III | Edição nº 575

Página 1 de 10

### Sumário

<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	2
Decreto N. 982 de 29 de ABRIL de 2021□ .....	2
<b>Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana</b> .....	6
Decreto N. 983 de 29 de ABRIL de 2021□ .....	6
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	10
Homologação de Licitação .....	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br) - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 982 de 29 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO OS  
DISPOSITIVOS 5º E 6º DO DECRETO DE Nº  
891, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, EM  
DECORRÊNCIA DA REVOGAÇÃO DO  
DECRETO DE 935/2021, QUE DEFINE AS  
MÉTRICAS E BANDEIRAMENTO NO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que  
lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205º da Constituição Federal, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 22º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 32º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

**CONSIDERANDO** a orientação fixada no artigo 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** a determinação da Lei Estadual nº 8.991/2020 para que o retorno de alunos às atividades presenciais ocorra de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do



seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.577/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 891/2021, que classifica a educação como serviço essencial no território do Município de Nova Friburgo que utiliza as métricas do Decreto Municipal de nº 935/2021;

**CONSIDERANDO** a revogação do Decreto Municipal de nº 935/2021 que atualiza as métricas para fixação do bandeiramento no território do Município de Nova Friburgo pelo Decreto Municipal de nº 972/2021;

**CONSIDERANDO** as Recomendações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Grupo de Atuação Especializada em Educação - GAEDUC do MPRJ;

**CONSIDERANDO** que o processo de merenda escolar foi deserto em relação ao item carne e teve o lote de laticínios inabilitado pela amostra e que outro processo foi aberto com tramitação emergencial a fim de possibilitar o retorno das aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal das unidades escolares aptas o mais breve possível, sendo este o motivo de postergação para o início das aulas presenciais nas unidades públicas de ensino;

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares particulares que foram consideradas aptas pela Vigilância Sanitária estão preparadas para o retorno;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Devido à revogação das métricas do Decreto Municipal de nº 935/2021 e a Recomendação da Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao faseamento de risco relacionado ao contágio em crianças e adolescentes do novo Coronavírus, no Estado do Rio de Janeiro e critérios de autorização da retomada das aulas presenciais, as regras da fixação do bandeiramento para determinar o retorno das aulas presenciais no Município de Nova Friburgo instituídas pelo Decreto Municipal de nº 891/2021, especificamente em seus artigos 5º e 6º serão revogadas a partir da data desta publicação.

**Art. 2º.** Os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal de nº 891/2021, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** Fica autorizado o retorno das atividades presenciais previsto no art. 4º com o seguinte regramento e com respeito ao PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, instituído pelo Decreto, com destaque aos critérios de distanciamento físico **a partir do dia 03 de maio de 2021 nas unidades escolares privadas e a partir do dia 17 de maio de 2021, nas unidades escolares públicas**, exceto em caso de risco máximo, ou seja, bandeira roxa, desde que cumprido todos os requisitos de mitigação de riscos no ambiente escolar atualmente vigente, de acordo com os seguintes indicadores constante no Mapa de Risco para Covid-19 para o Município de Nova Friburgo publicado pelo Estado do Rio de Janeiro, respeitando os seguintes indicadores e parâmetros para avaliação dos riscos dos níveis de risco:

§1º. Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação deste Decreto, as Unidades Escolares da Rede Municipal, bem como as das Instituições Privadas pertencentes ao sistema municipal de ensino, deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela, Laranja ou Vermelha que garantam o funcionamento das atividades a partir da data estipulada pelo caput, objetivando dinamizar o funcionamento das instituições de



ensino públicas e privadas para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, ou em período menor, observadas as limitações dispostas neste Decreto.

§2.º. É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino Públicas e Privadas pertencentes ao sistema de ensino do Município de Nova Friburgo, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificadoras de Risco e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira Local no Mapa de Risco para Covid-19 para o Município de Nova Friburgo publicado pelo Estado do Rio de Janeiro, publicado em: <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#> e respeitar a classificação em que esteja o risco muito alto (bandeira roxa), situação em que é proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos, permanecendo o ensino, neste caso, exclusivamente remoto.

§3.º Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras classificatórias de risco, as Unidades Escolares da Rede Municipal, bem como as da Instituição Privada cuja autorização para funcionamento esteja vinculada à Secretaria de Educação e pela autoridade sanitária, deverão realizar as adequações necessárias ao seu plano de ação em vigor, de acordo com o planejamento alternativo previamente elaborado pelo estabelecimento de ensino.

§4.º. As unidades escolares municipais que estiverem em condições de oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física, situação sanitária e protocolo de retorno serão liberadas a partir do dia 17 de maio de 2021, de acordo com a classificação de risco nesta data e as demais unidades, quinzenalmente, serão liberadas por grupo, em listagem a ser divulgada para toda comunidade escolar à medida que estiverem em conformidade com as adequações legais e sanitárias para funcionamento.

§5.º. Caso as unidades escolares públicas não possam oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física, condição sanitária e plano de retorno, nos termos deste Decreto, deverão apresentar justificativa por escrito à Secretaria Municipal de Educação para que seja providenciada sua conformidade.

Art. 6.º. As disposições deste Decreto vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultado às instituições educacionais privadas e públicas o regime de rodízio ou outro equivalente, observadas as orientações sanitárias e as Bandeiras Classificadoras de Risco para a COVID-19.

§1.º. O limite máximo diário permitido para fins de atendimento presencial é de até 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados por turma, sendo permitido, excepcionalmente, percentual maior nas hipóteses onde as salas de aulas apresentem condições para acomodar os estudantes com, no mínimo, 02 m (dois metros) de distância entre os alunos com a devida demarcação do espaçamento.

§2.º. Para atender aos PROTOCOLOS e às necessidades educacionais, de orientação e adaptação de comportamentos das Unidades Escolares Municipais e, ainda, garantir distanciamento social e organização escolar de forma a evitar aglomeração de forma a proporcionar um retorno presencial gradual e seguro da Rede Municipal de Ensino, obedecendo aos critérios de revezamento. O retorno deverá ocorrer pela turma de terminalidade do segmento da escola apta, da seguinte forma:

**Semana 1** – EJA – IX Fase e V Fase / 9º Ano / 5º Ano/3º ano/Pré II/Mat III

**Semana 2** – EJA – VIII Fase e IV Fase / 8º Ano / 4º Ano/2º ano/Pré I/Mat II



**Semana 3** – EJA – VII Fase e III Fase / 7ºAno / 1º Ano/Mat I

**Semana 4** – EJA – VI Fase, II Fase e I Fase / 6ºAno / Berçário

§3º. Os critérios de revezamento nas Unidades Escolares deverão atender, primeiramente, aos Protocolos de Segurança, respeitando o espaço físico de cada Unidade Escolar e sua capacidade de atendimento ao distanciamento recomendado, tanto para os alunos, quanto para os profissionais.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto de nº 891/2021 compatíveis com este Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo vigente até que haja outra disposição devido à mudança de cenário da pandemia, podendo advir Decreto Municipal mais ou menos restritivo enquanto perdurar sua necessidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 29 de abril de 2021.**

**JOHNNY MAYCON**

**Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 983 de 29 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
DOS PONTOS DE EMBARQUE E  
DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS  
DO TRANSPORTE REGULAR  
PÚBLICO COLETIVO  
INTERMUNICIPAL E DO  
TRANSPORTE COLETIVO  
COMPLEMENTAR (VANS), NO  
TRECHO URBANO DE RODOVIA NO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a dificuldade, publicamente conhecida, causada pela distância dos pontos para o embarque e desembarque dos passageiros do transporte público intermunicipal, no âmbito do Município de Nova Friburgo;

**CONSIDERANDO** que as insatisfações da sociedade civil e usuários do transporte público intermunicipal, relacionadas à distribuição dos pontos de embarque e desembarque, permanecem até os dias atuais;

**CONSIDERANDO** que as alterações realizadas não melhoraram significativamente o fluxo do trânsito e nem diminuiram o tempo de espera dos passageiros nos Terminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor organização e distribuição dos pontos, com o intuito de atender aos usuários do serviço com maior eficiência.

**CONSIDERANDO** que o Município necessita melhorar a integração entre os passageiros e os prestadores do serviço nos extremos de seu Centro, com vistas ao melhor conforto dos trabalhadores e turistas oriundos de outras Cidades.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O embarque e desembarque dos passageiros do transporte regular e complementar público coletivo intermunicipal, fora de trechos rodoviários, regem-se por este Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente ao trecho compreendido entre os Terminais Rodoviários Norte e Sul, não surtindo efeitos ou impondo limitações nos demais trechos, salvo normativas específicas editadas pelo Poder Executivo Estadual ou Federal.

**Art. 2º.** As empresas que operam as linhas do transporte regular público coletivo intermunicipal de passageiros, que possuem origem ou destino no Município de Nova



Friburgo, atenderão obrigatoriamente ao devido Terminal Rodoviário, observando o disposto a seguir:

**I** – As linhas originadas do Terminal Rodoviário Norte, que possuem seu destino em direção às saídas ao Sul do Município, iniciarão o trajeto neste Terminal, sendo autorizadas a pararem nos pontos a seguir:

- a) Avenida Rui Barbosa, no recuo em frente ao Hospital Municipal Raul Sertã – Centro;
- b) Rua Arnaldo Bittencourt, atrás do Clube Xadrez, na Pça. do Suspiro – Centro;
- c) Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, em frente ao nº 23 – Paissandu;
- d) Av. Emil Cleff, lado oposto ao nº 41 (Ponto das Flores) – Ypu;
- e) Rod. Pres. João Goulart, após a ponte da antiga Fábrica Ypu;
- f) Terminal Rodoviário Sul (ou ponto de parada mais próximo) – Ponte da Saudade;
- g) demais pontos na sequência do seu itinerário.

**II** - As linhas originadas do Terminal Rodoviário Norte, que possuem seu destino em direção às saídas Norte, Leste ou Oeste do Município, iniciarão o trajeto neste Terminal, sendo autorizadas a pararem nos pontos a seguir, com extensão de seu itinerário:

- a) Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, em frente ao nº 23 – Paissandu;
- b) Rua José Ruiz Bolea, próximo ao nº 36 – Centro;
- c) Av. Euterpe Friburguense, s/nº (próximo à Universidade Cândido Mendes – UCAM) – Centro;
- d) Av. Eng. Hans Gaiser, próximo ao nº 94 – Duas Pedras;
- e) demais pontos na sequência do seu itinerário.

**III** - As linhas com destino ao Terminal Rodoviário Norte, que adentrarem o Município através da região Sul, finalizarão o trajeto neste Terminal, sendo autorizadas a pararem nos pontos a seguir:

- a) todos os pontos na sequência do seu itinerário até o Terminal Rodoviário Sul;
- b) Av. Emil Cleff, antes do nº 200 – Ypu;
- c) Av. Emil Cleff, após o nº 41 (Ponto oposto ao das Flores) – Ypu;
- d) Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, entre os nº(s) 32 e 40 – Paissandu;
- e) Rua José Ruiz Bolea, próximo ao nº 36 – Centro;
- f) Av. Euterpe Friburguense, s/nº (próximo à Universidade Candido Mendes - UCAM) – Centro.

**IV** - As linhas com destino ao Terminal Rodoviário Norte, que adentrarem o Município através das regiões Norte, Leste ou Oeste, realizarão a parada neste Terminal, admitindo-se início simultâneo de nova viagem exclusivamente a partir deste local, sendo autorizadas a pararem nos pontos a seguir, com extensão de seu itinerário:

- a) todos os pontos na sequência do seu itinerário até o Terminal Rodoviário Norte;
- b) Avenida Rui Barbosa, no recuo em frente ao Hospital Municipal Raul Sertã – Centro;
- c) Rua Arnaldo Bittencourt, atrás do Clube Xadrez, na Pça. do Suspiro – Centro;
- d) Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, próximo ao nº 23 – Paissandu.

**V** – As linhas que possuem a origem ou destino no Terminal Rodoviário Sul deverão ter sua origem ou destino utilizando-se das saídas ao Sul do Município, sendo vedada a extensão de itinerário ao Centro da Cidade.



**Art. 3º.** O transporte coletivo complementar (vans) intermunicipal realizar-se-á conforme o seguinte:

**I** - Linhas com destino à Região Sul cumprirão o seguinte itinerário: Ponto Inicial à Pça. Castelo Branco (Duas Pedras), seguindo pela Rua Tuffy El-Jaick, RJ-130, Av. Presidente Costa e Silva, Av. Rui Barbosa, Av. Santos Dumont, Av. Dr. Galdino do Valle Filho, Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, Pça. Marcílio Dias, Av. Gov. Geremias de Mattos Fontes, com as paradas para embarque seguindo o descrito nas alíneas do inciso I do Art. 2º.

**II** - Linhas com destino à Região Norte/Oeste cumprirão o seguinte trajeto: Ponto Inicial à Pça. Castelo Branco (Duas Pedras), seguindo pela Rua Tuffy El-Jaick, RJ-130, Av. Presidente Costa e Silva, Av. Rui Barbosa, Av. Santos Dumont, Av. Dr. Galdino do Valle Filho, Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, Pça. Marcílio Dias, Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, Av. Cmte. Bittencourt, Rua José Ruiz Bolea, Av. Euterpe Friburguense, Av. Eng. Hans Gaiser, com as paradas para embarque seguindo o descrito nas alíneas do inciso II do Art. 2º.

**III** - Linhas provenientes da Região Sul cumprirão o seguinte itinerário: Av. Gov. Geremias de Mattos Fontes, Pça. Marcílio Dias, Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, Av. Cmte. Bittencourt, Rua José Ruiz Bolea, Av. Euterpe Friburguense, Av. Eng. Hans Gaiser, com as paradas para desembarque seguindo o descrito nas alíneas do inciso III do Art. 2º.

**IV** - Linhas provenientes da Região Norte/Oeste cumprirão o seguinte trajeto: Av. Presidente Costa e Silva, Av. Rui Barbosa, Av. Santos Dumont, Av. Dr. Galdino do Valle Filho, Rua Padre Roberto Saboya de Medeiros, com as paradas para desembarque seguindo o descrito nas alíneas do inciso IV do Art. 2º, acrescido da parada à Av. Presidente Costa e Silva, 965 – Duas Pedras.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário iniciar nova viagem simultaneamente, deverá ser atendida a localidade da Pça. Castelo Branco (Duas Pedras), vedada a permanência em qualquer ponto intermediário por tempo superior ao embarque e desembarque.

**Art. 4º.** Os veículos destinados ao transporte regular público coletivo intermunicipal de passageiros, operando linhas que cruzem o Município, com origem e destino diversos de Nova Friburgo, poderão realizar embarque ou desembarque no trecho previsto no Artigo 1º, Parágrafo único, observadas as disposições previstas no Artigo 2º, no que couber, como se a linha tivesse como origem ou destino o Município de Nova Friburgo, vedado o acesso ao bagageiro para inclusão ou retirada de bagagens ou mercadorias de segunda-feira a sábado, das 6 horas às 20 horas, exceto feriados.

**Art. 5º.** Ficam responsáveis pelos equipamentos dos pontos de parada as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, necessários ao conforto e segurança dos usuários, à exceção dos pontos compartilhados com o transporte coletivo municipal.

**Art. 6º.** Cabe às empresas operadoras do transporte público coletivo de passageiros, mencionadas neste Decreto, dar prévio conhecimento aos usuários em relação aos itinerários e horários de suas linhas, bem como das alterações operacionais, decorrentes da presente regulamentação.

**Art. 7º.** A autorização de parada visa somente à operação de embarque e desembarque de passageiros, admitida pelo tempo estritamente necessário a tal operação, havendo, no entanto, ponderação por parte da fiscalização quanto à quantidade de passageiros, os cuidados necessários para o desembarque ou embarque e acomodação de pessoas com





necessidades especiais e bagagens, sendo estritamente proibida a permanência do veículo nos pontos com finalidade diversa, sobretudo com intuito de cumprimento de horário ou espera de passageiros.

**Art. 8º.** Qualquer veículo flagrado não realizando embarque e/ou desembarque nos pontos definidos ou não neste Decreto estarão passíveis das sanções previstas no Artigo 181, inciso XIII da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

**Art. 9º.** Os veículos tratados neste Decreto, que forem flagrados realizando embarque e/ou desembarque nos pontos não definidos nas disposições anteriores, estarão passíveis das sanções previstas no Artigo 195 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

**Art. 10.** As restrições presentes neste Decreto não se sobrepõem às normas específicas que tratem da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021, revogando o Decreto nº 161, de 22 de dezembro de 1998 e o Decreto nº 41, de 25 de fevereiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Barão de Nova Friburgo, 29 de abril de 2021.**

**JOHNNY MAYCON**

**Prefeito**



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A  
D E S A Ú D E

Processo nº 6675 /2020

Folha nº

Rubrica: \_\_\_\_\_

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO Nº 06675/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021 - II

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR.**

**HOMOLOGO E ADJUDICO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 07/2021- II.**

A empresa: **JASMIM COLCHOES EIRELI** - Cotou o menor preço no **item 01** (cota principal) e **item 02** (cota reservada) o valor unitário de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.068,00 (sessenta e oito mil e sessenta e oito reais).

Nova Friburgo/RJ, 28 de Abril de 2021.

**Nicole Ribeiro Lessa Cipriano**  
Secretária Municipal de Saúde